



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.138 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Designa Comissão, estabelece normas sobre cadastro de interessados em parcerias de patrocínio com o Município mediante contrapartida de publicidade, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 22.289/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica designada a Comissão de Patrocínios, visando à realização de procedimentos para cadastramento de interessados em patrocinar eventos, promoções, ações, atividades, publicações de revistas, periódicos, folhetos, carnês ou outros materiais de interesse da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, mediante contrapartida de publicidade, composta pelos seguintes membros:

I - Renato Orlando Stochi, representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - Lincoln Franco, representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação;

III - José Carlos Selone, representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e do Meio Ambiente;

IV - Robenilton Oliveira Lima, representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;

V – Ederson Farias Rampazo, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - Donizeti Aparecido Fragoso, representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Heleno da Silva Luiz Junior, representante da Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

VIII - Gesiane Cristina Zanella, representante indicada pelo do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único- A Comissão fará publicar, por meio eletrônico, as regras a serem respeitadas nos procedimentos seletivos de cada projeto de patrocínio, respeitado o disposto neste decreto.

Art. 2º- O cadastro de patrocinadores será instituído na forma eletrônica de cadastramento, sendo aberto a qualquer interessado, visando garantir o princípio constitucional da isonomia, sendo exigido para o cadastro prévio apenas os seguintes documentos ou informações:

- I - razão social;
- II - nome fantasia, se houver;
- III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - descrição do seu objeto social, conforme o caso;
- V - indicação de representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- VI - endereços físicos;
- VII - endereços eletrônicos;
- VIII - contatos telefônicos.

§ 1º- O cadastramento, que abrangerá todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, poderá ser dividido por espécies amplas de eventos ou por itens mais específicos, e as pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em quantas áreas tiver interesse em patrocinar.

§ 2º- Será responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 3º- Os cadastrados serão convidados para cada projeto de patrocínio por meio eletrônico, pelo órgão responsável pelo respectivo projeto de patrocínio, visando à realização do procedimento seletivo.

§ 1º- Os procedimentos seletivos serão realizados pela Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, mediante solicitação dos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos projetos de patrocínio.

§ 2º- Sempre que houver convite na forma deste artigo, este ficará também registrado no cadastro do interessado por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da abertura das propostas do respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

procedimento seletivo, cabendo ao cadastrado o dever de consulta, não podendo alegar a falta de comunicação sob qualquer hipótese.

Art. 4º- O procedimento seletivo será iniciado com a formalização de processo administrativo pela comissão, mediante a anexação do seguinte:

- I - cópia deste decreto;
- II - cópia da publicação do resumo e do edital de chamamento de cadastro de interessados;
- III - cópia da relação dos cadastrados no *site*, na área ou item, do projeto de patrocínio e respectivos convites;
- IV - cópia do projeto de patrocínio com as especificações, as condições necessárias e critérios de desempate, que deverá ao final ser o sorteio;
- V - cópia do convite aos interessados.

Parágrafo único. Entende-se por projeto de patrocínio o descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, ou outro interesse de patrocínio do órgão ou entidade do Município, que poderá ser por lotes ou não, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, com os critérios de julgamento e de desempate.

Art. 5º- O patrocínio poderá ser efetuado mediante doação de qualquer material ou contratação de serviços de terceiros, condicionada a publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto, desde que conste expressamente do projeto de patrocínio.

Art. 6º- O patrocínio poderá ser estabelecido de forma integral ou por lotes para o evento, devendo prever especificadamente cada item de patrocínio, quando for o caso.

Art. 7º- Os projetos poderão prever o patrocínio exclusivo de uma empresa de cada ramo da indústria, comércio, agronegócio ou prestação de serviços para cada evento, visando a maior valorização do espaço publicitário, de acordo com critérios estabelecidos previamente.

Art. 8º- Nos projetos de patrocínio, a Administração elegerá, além do item obrigatório, no mínimo um item secundário que será facultativo para ser utilizado no critério de julgamento.

Art. 9º- No julgamento das ofertas, será considerada a melhor proposta para a Administração aquela que contiver item ou itens secundários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

ou facultativos de patrocínio, que somados ao(s) obrigatório(s) resultarem na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada projeto de patrocínio.

Parágrafo único - A escolha da melhor proposta deverá ser justificada.

Art. 10- Após a aplicação do critério de julgamento, havendo empate de propostas de patrocínio, deverá ser utilizado o sorteio.

Art. 11- Em qualquer hipótese deverá ser lavrado termo de parceria com os elementos necessários à efetivação do patrocínio.

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO